

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 033/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 17/09/2018

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 103/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON - Cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito do Município de Rio Claro/SP. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON.** Processo nº 15122.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 124/2018 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI - Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo. Processo nº 15146.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 171/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 171/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 182/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 030/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 117/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 154/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 149/2018 - pela aprovação. Processo nº 15203.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 106/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay. Parecer Jurídico nº 106/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 116/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 066/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 099/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 108/2018 - pela aprovação. Processo nº 15125.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 131/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** - Institui a Campanha "Coração de Mulher" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 131/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 147/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 092/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 132/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 097/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 147/2018 - pela aprovação. Processo nº 15153.

6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Cristiane Panegasse Gobesso, Diretora da Unidade SEST/SENAT Rio Claro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 172/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 113/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 144/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 100/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 145/2018 - pela aprovação. Processo nº 15182.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2018 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Cimtech Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Ortopédicos Ltda - ME, pelos 10 anos de relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro e referência nacional na fabricação de cimentos ortopédicos. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 183/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 118/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 155/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 150/2018 - pela aprovação. Processo nº 15206.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 103/2018

PROCESSO Nº 15122

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP).

Artigo 1º - Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros e dos presídios.

Artigo 2º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

Artigo 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além da prevista no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/09/2018 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI nº 103/2018.

O Artigo 1º e Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros, da Guarda Civil Municipal e dos presídios.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.


RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DOPROERD
VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

PROCESSO Nº 15146

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo).

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo" ou teor semelhante com o mesmo objetivo.

Parágrafo Único - Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido tanto de forma gratuita, quanto paga.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - Notificação para a regularização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Aplicação de multa no valor de 200 UFM decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização;

III - Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/09/2018 - Maioria Simples.

05



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0042/18

Rio Claro, 15 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que promove adequações na lei municipal que regulamenta o programa ADOTE UMA PRAÇA.

Referidas alterações limitam-se à adequação da Secretaria Municipal que ficará responsável pelo gerenciamento do programa, uma vez que com a extinção da SEPLADEMA, antiga responsável pelo programa, criou-se a necessidade de se identificar se seria a Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, ou a Secretaria de Meio Ambiente a responsável.

Nesse sentido, entendeu-se por bem em imputar a responsabilidade à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, razão pela qual foram realizadas as alterações necessárias, objeto do projeto de lei em anexo.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 171/2013

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências)

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para fins de adesão ao programa criado no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de Rio Claro/SP, por meio da sua Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, autorizado a firmar Termo de Permissão com empresas privadas, instituições legalmente estabelecidas e municipais.".

Artigo 2º - O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento ficará encarregada de executar as atribuições do Poder Público e fiscalizar as atribuições dos conveniados referentes ao Programa ADOTE UMA PRAÇA.".

Artigo 3º - O Termo de Permissão, anexo à Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, fica substituído pelo Termo de Permissão constante do Anexo I desta lei.

Artigo 4º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, o Anexo II constante desta lei, onde consta a relação de todas as praças passíveis de adoção por meio do programa ADOTE UMA PRAÇA.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

Termo de permissão de uso para conservação de praças, jardins e demais áreas verdes que entre si celebram o Município de Rio Claro e _____.

Aos _____, presentes de um lado o Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 03 nº 945 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.774.064/0001-88, neste representado pelo Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, _____, daqui em diante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado _____, situada na Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, com CNPJ/CPF sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador do RG. nº _____, e CPF nº _____, daqui em diante denominada PERMISSIONÁRIA, têm justo e acordado a permissão de uso de bem municipal, nos termos do Processo Administrativo nº _____, pelo qual se obrigam a observar as condições seguintes:

I - A PERMISSIONÁRIA se compromete a executar, às suas próprias expensas, o projeto e os serviços de Jardinagem (Implantação), e Manutenção em geral, na área pública localizada _____, composta de _____;

II - O prazo da presente permissão de uso é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes, e assim sucessivamente.

III - As benfeitorias, inclusive vegetação, acrescentadas às áreas "adotadas", passam imediatamente a ser de domínio público e a integrar o Patrimônio Público Municipal;

IV - Todos os serviços a que se referem o presente termo serão vistoriados e submetidos à aprovação da PREFEITURA, através de sua Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento;

V - A PERMISSIONÁRIA deverá proceder ao plantio de espécies que proporcionem o embelezamento do local e que melhor venham a se adequar a área, evitando as plantas que prejudiquem a visibilidade dos motoristas ou dificultem a locomoção de pedestres nos passeios, bem como espécies tóxicas e/ou com espinhos;

VI - A PERMISSIONÁRIA se obriga a proceder à roçagem, rega, troca de mudas de plantas, a erradicação de ervas daninhas, adubação, ou seja, o tratamento que for necessário, observando-se a época adequada para tais atividades;

VII - No plantio de árvores, a PERMISSIONÁRIA deverá evitar espécies cujas raízes possam causar danos aos passeios públicos, evitar que obstruam as placas de sinalização de trânsito e que atinjam a rede elétrica, solicitando à PREFEITURA todos os serviços de podas e erradicação quando for o caso, já que tais ações são de responsabilidade única e exclusiva do poder público de acordo com legislação específica;

VIII - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a reparar quaisquer danos que vierem a ser causados nos passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas, decorrentes do ajardinamento;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

IX - A PREFEITURA fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referentes à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente através de seus órgãos competentes.

X - No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste termo, a **PREFEITURA** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia e sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito à indenização, a qualquer título;

XI - À **PERMISSIONÁRIA** fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que o faça por escrito e proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação;

XII - As PLACAS indicativas de colaboração da **PERMISSIONÁRIA** com o poder público, devem observar os seguintes critérios:

A - A estrutura para afixação do anúncio de colaboração será elaborada e instalada pela **PERMISSIONÁRIA**, com a dimensão máxima de 0,80 metros x 0,60 metros

B - O anúncio de colaboração da empresa **PERMISSIONÁRIA** deverá ser feito em chapa metálica ou adesivo de fundo branco ou prata, devendo ser elaborado e instalado pela empresa **PERMISSIONÁRIA**, seguindo o modelo e dimensões especificados abaixo:

C - Poderão ser usadas as duas faces da estrutura para os anúncios de colaboração da empresa **PERMISSIONÁRIA**.

D - As inscrições e dizeres contidos nas placas deverão estar de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

E - Fica vedada a colocação de outras placas publicitárias, estranhas ou não à **PERMISSIONÁRIA**.

XIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, _____ de _____ de _____

PREFEITURA

PERMISSIONÁRIA
(colocar carimbo da empresa)

09

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO II

Nº	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	<u>ÁREAS M² - MUB</u>	INSCRIÇÃO CADASTRAL	LEI/DECRETO
1	PRAÇA DA AMIZADE	AV. M 27 COM RUAS M 20 E M 21 – JARDIM CHERVEZON	287,00	01.05.003.0001.001	(LEI 2561/93)
2	PRAÇA JARDIM IPANEMA	AV. M35/R. M22 – JARDIM IPANEMA	3862,00	01.05.046.0001.001	
3	PRAÇA DA PAZ	R. M 7 COM AVS. M 27 E M 25 V – JD. PARQUE DAS INDÚSTRIAS	1860,00	01.06.009.0001.001	(LEI 2551/93)
4	PRAÇA DAS FLORES	AV. M 27 – PARQUE AS INDÚSTRIAS	642,00	01.06.012.0001.001	(LEI 3.137/00)
5	PRAÇA BNH	R. 12BNH – VILA BNH	238,00	01.11.046.0021.001	
6	PRAÇA SEBASTIANA SOARES FELTRIN	RUA 14 – VILA OLINDA	810,00	01.11.064.0001.001	(LEI 3.275/02)
7	PRAÇA JOAO BAPTISTA PIMENTEL "J. TRISTE"	R.14BNH – VILA BNH	1096,00	01.11.066.0001.001	
8	PRAÇA NOSSA SENHORA DA PENHA	AV 62 E 66 COM RUA 11.- JARDIM CIDADE AZUL	935,00	01.11.067.0001.001	(LEI 3.129/00)
9	PRAÇA JOVELINA MORATELI	RUA 16 COM AV.66 JCA E 64- JARDIM CIDADE AZUL	842,00	01.11.075.0001.001	(LEI 3.299/02)
10	PRAÇA "ENGº EGON VON FRANKENBERG"	RUA JACUNTIGA OU RUA 15/ AVS. 46 E 48- VILA SANTA CRUZ	722,00	01.11.083.0001.001	(LEI 2465/92)
11	PRAÇA BNH	R.13BNH – VILA BNH	360,00	01.11.124.0041.001	
12	VEREADOR SYLLAS BIANCHINI	RUA 2A, AVS 50 E PAULISTA- JARDIM PRIMAVERA	1552,00	01.12.003.0001.001	(DEC. 2782/83)
13	PRAÇA DR.LUIZ GONZAGA DE ARRUDA CAMPOS	AV. VISCONDE DO RIO CLARO/ AV. 10 E 12-ESPAÇO LIVRE	19498,00	01.12.037.0001.001	(LEI 3.206/01)
14	PRAÇA SANTO OLIVA CHERVEZON	AV. M15- JARDIM CHERVEZON	318,00	01.12.039.0001.001	(LEI 2.429/91)
15	PRAÇA SAO JUDAS TADEU	RUA 5 COM AV. 36- VILA OPERARIA	480,00	01.12.051.0116.001	(DEC. 2068/73)
16	PRAÇA SAO JUDAS TADEU	RUAS 5 E 6 /AVS 36 E 38- VILA OPERARIA	2470,00	01.12.051.0309.001	LEI - 2588/93
17	PRAÇA GRUPO ESCOTEIRO SANTA CRUZ	DR ELOY CHAVES (R. 06),R- JARDIM PORTUGAL	356,00	01.12.054.0001.001	(LEI 3.070/99)
18	PRAÇA SEIKITI UECHI	40,AV. – ALTO DO SANTANA	89,00	01.12.075.0001.001	(LEI 3.133/00)
19	ROTATORIA OBRIGADO R.C. SEICHO-NO-IE	RUA 2- VILA OPERARIA	565,00	01.12.077.0001.001	(LEI 3435/04)
20	"PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL"	ESTR.JACUNTIGA/ AVS. 38 E 40 – JARDIM WENZEL	861,00	01.17.009.0001.001	(LEI 2.348/90)

10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

21	PRACA TENENTE JORGE HEBLING	AV. 28 - RUAS 13 E SAMAMBAIA – SANTANA	1579,00	01.17.013.0001.001	(DEC 2023/73)
22	PRACA VEREADOR IRINEU DE OLIVEIRA	RUA 14 – JARDIM SÃO PAULO	2511,00	01.17.023.0001.001	(LEI 3.154/01)
23	PRACA-CHERUBIN JOSE BARSOTTI	AV. 20 - RUAS 16 E 17 – JD. WENDEL	1112,00	01.17.039.0001.001	(LEI 2474/92)
24	PRACA FAUSTO SANTOMAURO	AV. VISCONDE DO RIO CLARO/ AV. 26/ AV.28 – ZONA CENTRAL	2410,00	01.18.006.0169.001	(DEC 2.113/74)
25	PRACA DR RUY LADISLAU	RUA 07 / AVS. 32 E 34 – BAIRRO SANTANA	3362,00	01.18.057.0223.001	(DEC. 2.214/76)
26	PRACA MARIO LOMBARDO	RUA 9 COM AV 30 E 32 – BAIRRO SANTANA	2991,00	01.18.071.0033.001	
27	PRACA PROF. DR. JOAO DIAS DA SILVEIRA (LISTA DE 1986 -JOÃO DIAS DE OLIVEIRA)	RUA 10 / AV. 30- BAIRRO SANTANA	3012,00	01.18.086.0061.001	(LEI 2042/73)
28	PRACA-PROFESSOR PASTOR THEODORO KOELLE	RUA 06 - AVS. 14 E 16 – SANTA CRUZ	193,00	01.18.122.0001.001	(LEI 790/62)
29	PRACA ANTONIO DE MACEDO	AV 4 , RUA 26 – JARDIM MIRASSOL	441,00	01.23.032.0001.001	(LEI 3.239/01)
30	PRAÇA DA BÍBLICA	AV. 8 – RS. 27/28 – JARDIM MIRASSOL	925,00	01.23.073.0001.001	(LEI 1.318/73)
31	PRACA "JOSE TRAINA "	RUA 6, AVS. 10 E 12 E VISC. RIO CLARO – ZONA CENTRAL	1490,00	01.24.003.0001.001	(LEI 2700/94)
32	PRACA ANTONIO PAES DE BARROS	VISCONDE DO RIO CLARO, AVENIDA / 6, AV.- ZONA CENTRAL	250,00	01.24.014.0001.001	(LEI 307/53)
33	PRAÇA CAPITÃO MOR ESTEVAM CARDOSO DE NEGREIROS	RUA 7 – AV. VISCONDE DE RIO CLARO/ AV. 6- ZONA CENTRAL	50,00	01.24.015.0001.001	307/53
34	PRAÇA ROBERTO GIOVANNI OU SANTA CRUZ	RUA 8 E 9 AV.10- SANTA CRUZ	9512,00	01.24.020.0001.001	
35	PRAÇA BOLIVAR ESCHER	RUA 09 - AV RIO CLARO-CENTRO	500,00	01.24.023.0001.001	(DEC.2215/76)
36	PRAÇA VIII DE SETEMBRO	RUA 9 COM AV 9- BAIRRO BOA MORTE	7692,00	01.24.042.0001.001	
37	PRACA-VEREADOR SYLVIO C. FILHO	RUA 14 - AVS, 12 E 14 – SANTA CRUZ	722,00	01.24.094.0001.001	(LEI 893/63)
38	PRAÇA RIBEIRO MANCUSO	AV.12 / RUAS 14 E 15 – JARDIM CLARET	552,41	01.24.095.0001.001	(DEC.2247/77)
39	PRAÇA DALVA DE OLIVEIRA	PRES.TANCREDO DE A.NEVES,AVN –CIDADE CLARET	2616,00	01.24.115.0001.001	(LEI 3.042/99)
40	PRACA ALLAN KARDEC	RUA 10, AV. VISCONDE. RIO CLARO- ZONA CENTRAL	152,00	01.24.126.0001.001	(DEC. 2462/80)
41	PRACAS DAS AMERICAS	RUA 15 JA - AVS.54 JA E 56 JA – JARDIM DAS AMÉRICAS	6833,00	02.01.025.0001.001	(LEI 2443/91)
42	"PRAÇA FLORIDIANA LAERTE HUSSNI"	AV. M 23- AVS 1 JF E 2 JF - JARDIM FLORIDIANA	12239,00	02.01.066.0001.001	(LEI 3750/07)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

43	PRACA FERNANDO SARTORI	AV. M 23 - JARDIM FLORIDIANO	4097,00	02.01.067.0001.001	(LEI 3122/00)
44	PRACA JANIS FRITZJOPF	AV. JOSE FELICIO CASTELO E 74 – SÃO MIGUEL	252,00	02.02.017.0001.001	(DEC. 3444/86)
45	PRACA LUIZ SANTO	RUA 1 JB – JARDIM BANDEIRANTES	365,00	02.02.041.0001.001	(DEC 3284/85)
46	PRAÇA SÃO JOSÉ OPERÁRIO	RUA 1 JB – JARDIM BANDEIRANTES	484,00	02.02.046.0001.001	(LEI 4777/14)
47	PRACA ANCEL	RUA JOSE F.CASTELLANO-(ANT-R.6A)	4582,00	02.02.050.0001.001	(LEI 3.104/00)
48	PRACA DAGOBERTO HEBLING	RUA 9 A OU RUAS 1 JB E 2 JB – JARDIM BANDEIRANTES	1051,00	02.02.054.0001.001	(DEC. 2346/78)
49	PRACA " O BOSQUE DO ANGICO "	RUAS 8 JÁ E 9 JÁ- JARDIM AMERICA	7301,00	02.02.065.0001.001	(LEI 3005/98)
50	PRACA DA ESPERANCA	RUA 9 CECAP – ARCO IRIS	3389,57	02.02.096.0001.001	(LEI-3041/99)
51	PRACA NESTOR RAMOS DE OLIVEIRA	RUA 6 CECAP – ARCO IRIS	3471,00,00	02.02.120.0350.001	(DEC 3562/82)
52	PRAÇA CABO PM LUCIANO CALLIGARIS	AV. 2 RV/ AV. 82 A-R.2RV/AV. 1MP- RESIDENCIAL VILA VERDE	4569,00	02.02.152.0001.001	(LEI 2.507/92)
53	PRACA JOAO COSME DAGNONE	RUA 5 A – JARDIM IPÊ	1011,00	02.07.026.0001.001	(DEC. 3.380/86)
54	PRAÇA JARDIM IPÊ	RUA 14 A / AVS 40 E 42-VILA ALEMÃ	2230,00	02.07.048.0001.001	(DEC. 2.216/76)
55	PRACA DR. JAIME PINHEIRO ULÔA CINTRA	AV. 32/ RUA MI- VILA MARTINS	455,00	02.07.064.0001.001	(DEC. 1686/68)
56	PRACA DR. FRANCISCO PENTEADO JR	AV. 40/ RUAS SAIBREIRO 2 E 3 - VILA SAIBREIRO	1948,00	02.07.096.0358.001	(DEC. 1523/66)
57	PRACA VICTORIA BONINI FRANCELIN	44AB,AV – JARDIM IPE	4694,00	02.07.120.0001.001	(LEI 3.201/01)
58	PRAÇA DOS FERROVIARIOS DR. PELÁGIO R. DOS SANTOS	RUA 3 A - AV. 24 A E 32 A- VILA ALEMÃ	3248,00	02.07.123.0002.001	(DEC. 3362/86)
59	PRAÇA LUIZ ARCHIMEDES FRASSON	AV. ULYSSES GUIMARAES AVS. 22 A E 24 A – VILA INDAIÁ	2390,00	02.13.009.0001.001	(LEI 3.906/08)
60	PRAÇA DR. SOLON MENDONÇA REGO BARROS	RUA 5B - AVS. 6A E 8A – CIDADE NOVA	2655,00	02.13.054.0001.001	(DEC. 1659/67)
61	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA	2A,R / 28,AV. E 30,AV. – PÁTIO INTERNO DA IGREJA-VILA APARECIDA	3580,00	02.13.071.0152.001	55/33
62	PRACA ERASMO BRAGA	VISCONDE DO RIO CLARO,AV. / 30,AV. / 1,R- ZONA CENTRAL/VILA OPERÁRIA	100,00	02.13.088.0001.001	(DEC. 2.016/72)
63	PRAÇA FERMINO FERRARI	RUA 6B E 8B COM AV. 22 E 24 A - VILA INDAIÁ		02.13.113.0001.001	(LEI 4267/11)
64	PRACA JOSE CATUZZO	RUA 3B COM AV. 4 A E AV. DA SAÚDE - CIDADE NOVA	103,00	02.13.117.0001.001	(LEI 3.123/00)

12



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

65	PRACA JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS	AV. 22 A E 24 A - RUAS 13B E 14B - VILA BELA VISTA	7295,00	02.14.020.0001.001	(DEC. 3293/95)
66	PRACA PROF. ANTONIO BUISCHINELLI	ULYSSSES GUIMARAES, AV. - VILA INDAIÁ	3097,00	02.14.082.0001.001	(LEI 3.171/01)
67	PRACA ANTONIO FREDERICO OZANAM	RUA 8 A - VILA INDAIA	1289,00	02.14.091.0001.001	
68	PRACA DR. EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE	RUAS P 03 E 1B / NAVARRO DE ANDRADE - CIDADE NOVA	2093,00	02.19.001.0001.001	(DEC. 1.674/67)
69	PRAÇA BENEDITO "PIRES JOLY"	AV. NOSSA SENHORA DA SAÚDE - AVS 04/ RUAS 03B E 04B - CIDADE NOVA	3157,00	02.19.014.0001.001	(LEI 676/60)
70	PRAÇA OTONIEL M. TEIXEIRA E PRAÇA XV DE NOVEMBRO	RUAS 3 E 4 - AVS. 2 E 3 - ZONA CENTRAL	7146,00	02.19.077.0001.001	(ATO-31/32)
71	PRAÇA DA LIBERDADE	RUAS 5 E 6 - AVS. 3 E 5 - ZONA CENTRAL	6749,00	02.19.107.0001.001	
72	PRAÇA Darcy MEYER	RUA P3 - AVS 15 E 17 - VILA PAULISTA	325,00	02.19.121.0001.001	(DEC. 3771/88)
73	PRAÇA JOAQUIM FRANZIM	CONDE FCO MATARAZZO JR, AV - VILA PAULISTA	10730,00	02.19.123.0001.001	(LEI 3242/01)
74	BOSQUE DO PAIQUERE - TERRA DA FELICIDADE	AV.N.SRS.SAÚDE / RUA 10B - ULISSES GUIMARÃES	3900,00	02.20.009.0001.001	(LEI 3457/04)
75	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SAÚDE	AV.N. SRA.SAÚDE - RS. 8B E 10 B - CIDADE NOVA	2548,00	02.20.039.0001.001	
76	PRAÇA SILVERIO SCATOLIN	PRES.TANCREDO DE A.NEVES, AVN. - JARDIM CLARET	2018,00	03.05.039.0001.001	(LEI 3340/03)
77	PRAÇA CIVICA 21 IRMÃOS	RUA 19 - AVS. 7/TANCREDO NEVES - CIDADE CLARET	6570,00	03.05.070.0001.001	(LEI 2477/92)
78	PRAÇA INTERNA DA RODOVIÁRIA	AV. TANCREDO NEVES-RS. 20/21 - JARDIM CLARET	1123,00	03.05.073.0007.001	
79	PRAÇA PROF. DR. ANTONIO CHRISTOFOLETTI	AVN.DOS COSTAS AVN.DOS COSTAS- JAD.RESIDENCIAL SAN MARINO	4467,00	03.05.110.0111.001	(LEI 3254/02)
80	PRAÇA GÊNERAL ANTONIO G. RIBEIRO	RS. 9/10 - AVS. 13/15 - SÃO BENDITO	7801,00	03.06.002.0001.001	
81	PRAÇA HUMBERTO CARTOLANO	AV.19/VIA DA SAUDADE - RUAS 11 E 12 - BAIRRO CONSOLAÇÃO	5869,00	03.06.013.0001.001	(LEI 514/57)
82	PRAÇA PE GERALDO MAURICIO DA SILVA	VIA DA SAUDADE - BAIRRO CONSOLAÇÃO	1922,00	03.06.014.0001.001	
83	PRAÇA-MAJOR J. DAVID TEIXEIRA	RUA 15 - BAIRRO CONSOLAÇÃO	3523,00	03.06.060.0001.001	(LEI 442/56)
84	PRAÇA PLINIO SALGADO	RUAS 21 E 22/ AVS 21 E 23 - BAIRRO CONSOLAÇÃO	8342,00	03.06.108.0001.001	(DEC. 2.272/77)
85	PRAÇA-MAJOR JOSE D. TEIXEIRA	RUAS 15 E 16/ AVS.19 E 23 - BAIRRO CONSOLAÇÃO	2210,22	03.06.115.0001.001	(LEI 442/56)
86	PRAÇA MAJOR JOSÉ D. TEIXEIRA	19,AV. BAIRRO CONSOLAÇÃO	2466,00	03.06.116.0001.001	(LEI 442/56)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

87	PRACA-MAJOR JOSE D. TEIXEIRA	RUA 16 – BAIRRO CONSOLAÇÃO	594,00	03.06.117.0001.001	(LEI 442/56)
88	MUNICIPIO DE RIO CLARO	33,AV- BAIRRO DO ESTADIO	130,00	03.06.121.0001.001	
89	PRAÇA CAPELA DA BENÇÃO	AV.27 PARTIC RUA 21- BAIRRO DO ESTADIO	576,00	03.06.123.0001.001	(LEI 2.919/97)
90	PRAÇA DO JARDIM INOCOOP	AV. R. CLARO/AV. 3JI-RS. 4JI/5JI- JARDIM INOCOOP	650,00	03.11.008.0001.001	(LEI 4.784/14)
91	PRAÇA DO JARDIM INOCOOP	AV. TANCREDO NEVES E 01- JARDIM INOCOOP	5187,00	03.11.017.0001.001	
92	PRAÇA ROBERTO CARLOS CAMPOS PIRES	ESTRADA DOS COSTAS - JARDIM INOCOOP COM A ESTRADA DO JARDIM BRASÍLIA	1235,00	03.11.032.0001.001	(LEI 4.783/14)
93	PRAÇA DOS APOSENTADOS	9 JP,R – JARDIM ESMERALDA	44500,00	03.11.083.0001.001	(LEI 3.458/04)
94	PRAÇA DO JARDIM INOCOOP	AV. R. CLARO/AV.03JI – JARDIM INOCOOP	753,00	03.11.086.0001.001	
95	PRAÇA DA FRATERNIDADE	RUA 14/AV. PRESIDENTE KENNEDY-JARDIM KENNEDY	5138,00	03.12.068.0001.001	(DEC. 2427/79)
96	PRAÇA JARDIM QUITANDINHA	AV. 27- RUAS 22 E 22 PARTC- JARQUIM QUINTANDINHA	455,00	03.12.075.0001.001	(DEC.4021/89)
97	PRAÇA SHEKINAH	MARGINAL PRES JOHN KENNEDY,VIA- JARDIM DONANGELA	2779,00	03.12.084.0001.001	(LEI 2616/93)
98	PRAÇA JOAQUIM SALDANHA MARINHO	RUAS 4 E 5 / AVS. 19 E 21 – CIDADE JARDIM	6383,00	04.01.055.0001.001	(LEI 1685/68)
99	PRAÇA DAS TILAPIAS	AV. 39 E 41 - RUAS 4 E 5 - RESIDENCIAL COPACABANA	7491,00	04.01.066.0001.001	(LEI 2486/92)
100	PRAÇA DR GODOFREDO RENATO W. PIGNATARO	RUAS 5 E 6 / AVS 33 E 35 - RESIDENCIAL COPACABANA	4755,00	04.01.076.0001.001	(DEC. 2.248/77)
101	PRAÇA LAZER DA GAROTADA	RUAS 6 E 7 / AVS 33 E 35 - RESIDENCIAL COPACABANA	4031,00	04.01.088.0001.001	(DEC. 2.249/77)
102	PRAÇA DO GINÁSIO MUNICIPAL	VIA SAUDADE/AV. 23-RS. 8/11- BAIRRO DO ESTÁDIO	9389,00	04.01.119.0001.001	
103	PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY	AV. 29/ RUA 9-CIDADE JARDIM	304,00	04.01.128.0001.001	925/64
104	PRAÇA LARGO DE SANTO ANTONIO	RUA P4 E P5 – AV. P23 E P25-VILA PAULISTA	420,75	04.02.009.0001.001	(LEI 23652)
105	PRAÇA " JOAO DOS SANTOS NEVES"	RUA MARIA FERRAZ PEREIRA (R.1)- DISTRITO DE ASSISTENCIA	18772,00	07.22.011.0002.001	(LEI 3013/98)
106	PRAÇA FORTUNATO LORENZON	RUA 7 - AVS. 1 E 3 - DISTRITO DE AJAPI	1660,00	14.14.023.0001.001	(LEI2733/95)
107					
108	PRAÇA DA VILA PAULISTA	RUA P3 - AVS 27 E 29 – VILA PAULISTA	252,00		



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

109	MUNICIPIO DE RIO CLARO	RUA 16 – BAIRRO CONSOLAÇÃO	150,00		
110					
111	AMERICO BREDA	RUA 14 E SAMAMBAIA – JARDIM BELA VISTA	50,00		2425/79
112					
113					
114	PRAÇA IX DE JULHO	32,AV. / 2A,R-VILA APARECIDA	122,00		162 /50
115	PRAÇA DO ROTARY	AV. P29/R.P4-VILA PAULISTA	353,00		2463/80
116	PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS	1,R / 1,AV. – DEFRENTE A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA-ZONA CENTRAL			jan/32
117					
118	MUNICIPIO DE RIO CLARO	RUA 14- VILA ELIZABETH - (B.N.H.)	423,00		
119	PRAÇA POLIESPORTIVA ANA WITZEL BRITSCHGY				LEI 3109/00
120	PRAÇA DELFINO DA SILVA BARBOSA	RUA 7 – AV. RIO CLARO/ AV. 8 – ZONA CENTRAL	200,00		
121	PRAÇA DO CORREIO	R. 1/AV. 2 – ZONA CENTRAL			
122					
123	PRAÇA ROTARY	R. 14 – AV. CASTELO BRANCO- JARDIM SÃO PAULO	401,00		
124	PRAÇA ROTARY SANTANA	ROTATÓRIA AV. CASTELO BRANCO – JARDIM SÃO PAULO	1326,00		
125	PRAÇA JOSÉ LUIZ LUNARDI	R. 14-AVS. 42/44 – ESTR. JACUTINGA- JARDIM WENZEL	1207,00		

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 171/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 171/2018 - PROCESSO Nº 15203-200-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 171/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 3999/2009 recria o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, onde estabelece ações do Poder Público com a iniciativa privada e a população em geral no sentido de suprir recursos destinados à conservação, manutenção e ampliação das áreas verdes urbanas do Município, buscando promover melhorias.

O Projeto ora analisado pretende prever qual Secretaria ficará responsável pelo gerenciamento do referido Programa, tendo em vista que a SEPLADEMA (que era a Secretaria responsável) fora extinta.

Dessa forma, a propositura altera a redação dos artigos 2º e 7º da Lei Municipal nº 3999/2009 para ficar constando expressamente que a Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento ficará encarregada de executar as atribuições do Poder Público e fiscalizar as ações dos conveniados referentes ao Programa “ADOTE UMA PRAÇA”.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de agosto de 2018.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

**Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL N° 3.999, DE 23/11/2009
RECRIA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º O programa ADOTE UMA PRAÇA estabelece ações do Poder Público em parceria com a iniciativa privada e a população em geral no sentido de suprir recursos destinados à conservação, manutenção e ampliação das áreas verdes urbanas do município promovendo melhorias nas condições de paisagismo, ampliando as opções e espaços de lazer para a população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, e será regido por esta Lei.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Rio Claro - SP, através do programa ADOTE UMA PRAÇA, autorizado a firmar Termos de Permissão com empresas privadas, instituições legalmente estabelecidas e municípios, através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, visando preservar as áreas verdes na zona urbana do Município.

Art. 3º As ações do Programa ADOTE UMA PRAÇA obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 2.594 de 18 de novembro de 1.993 que contempla o Código de Arborização do Município de Rio Claro, ou daquele que vier substituí-lo. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.246, de 30.09.2011)

Art. 3º As ações do Programa ADOTE UMA PRAÇA obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 2.594 de 18 de novembro de 1993 que contempla o Código de Arborização do Município de Rio Claro. (redação original)

Art. 4º A solicitação deverá ser feita pelo próprio interessado, via PROTOCOLO da Prefeitura e nela deve constar a área pretendida para "adoção" e sua proposta ou projeto a ser aplicado na respectiva área.

Art. 5º As obrigações a serem assumidas pelos convenientes serão especificadas no instrumento do Termo de Permissão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente convênio correrão totalmente por conta do conveniado.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura ficarão encarregadas de executar as atribuições do Poder Público e fiscalizar as atribuições dos conveniados referentes ao Programa ADOTE UMA PRAÇA.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.034, de 05 de abril de 1999.

Rio Claro, 23 de novembro de 2009.

Erigº PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração

Lei 3.999/09

**Termo de permissão de uso para requalificação e conservação de praças,
jardins e demais áreas verdes que entre si fazem a que entre si celebram
o Município de Rio Claro e _____.**

Aos _____ presentes de um lado o Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rio Claro, inscrito no CNPJ sob o nº 45774064/001-88, neste representado pelo Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEPLADEMA) _____ daqui em diante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado _____ LTDA., situada na Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, com CNPJ/CPF sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador do RG. nº _____, e CPF nº _____, daqui em diante denominada PERMISSIONÁRIA, tem justo e acordado a permissão de uso de bem municipal, nos termos do Processo nº _____, desde que observadas as condições seguintes:

I - A PERMISSIONÁRIA se compromete a executar as suas próprias expensas o projeto e os serviços de Jardinagem (Implantação), e Manutenção em geral, à área pública sito à _____ Composta de _____;

II - O prazo para a permissão de uso é de dois anos podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes, e assim sucessivamente. (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.246, de 30.09.2011)

II - O prazo máximo para a permissão de uso é de dois anos podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes; (redação original)

III - As benfeitorias, inclusive vegetação acrescentadas às áreas "adotadas" passam imediatamente a ser de domínio público e a integrar o Patrimônio Público Municipal;

IV - Os serviços a que se refere à cláusula anterior serão vistoriados e submetidos à aprovação da PREFEITURA, através de sua Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEPLADEMA) com apoio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura;

V - A PERMISSIONÁRIA deverá proceder ao plantio de espécies que proporcionem o embelezamento do local e que melhor venham a se adequar a área, evitando as plantas que prejudiquem a visibilidade dos motoristas ou dificultem a locomoção de pedestres nos passeios, bem como espécies tóxicas e/ou com espinhos;

VI - A PERMISSIONÁRIA se obriga a proceder à roçagem, rega, troca de mudas de plantas, a erradicação de ervas daninhas, adubação, ou seja, o tratamento que for necessário observando-se a época adequada para tais atividades de acordo com orientações da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura;

VII - No plantio de árvores, a PERMISSIONÁRIA deverá, sob orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura evitar espécies cujas raízes possam causar danos aos passeios públicos, evitar que obstruam as placas de sinalização de trânsito e que atinjam a

rede elétrica, solicitando à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura todos os serviços de podas e erradicação quando for o caso, já que tais ações são de responsabilidade única e exclusiva do poder público de acordo com legislação específica;

VIII - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a reparar quaisquer danos que vierem a ser causados nos, passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas, decorrentes do ajardinamento;

IX - A PREFEITURA fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referentes à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente através da SEPLADEMA e/ou Secretaria de Agricultura;

X - No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste termo a **PREFEITURA** poderá rescindir-lo a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia e sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito à indenização, a qualquer título;

XI - À **PERMISSIONÁRIA** fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que o faça por escrito e proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação;

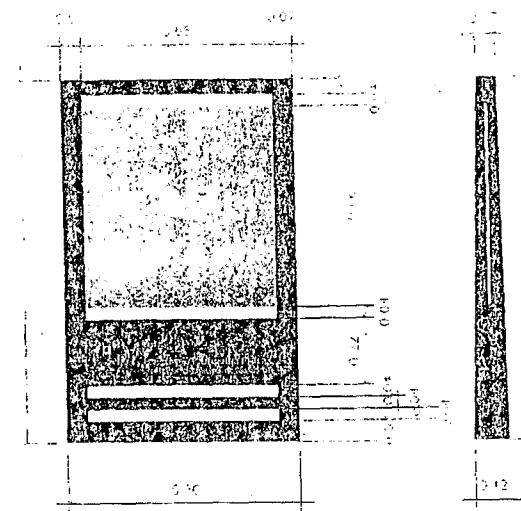
XII - As PLACAS indicativas de colaboração da **PERMISSIONÁRIA** com o poder público, devem observar os seguintes critérios:

A - A estrutura para afixação do anúncio de colaboração será elaborada e instalada pela Permissionária, seguindo as dimensões abaixo especificadas, de acordo com Diretrizes e especificações fornecidas pela SEPLADEMA:

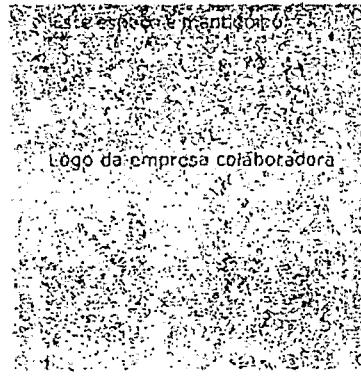
- no máximo 0,80 metros x 0,60 metros. (**NR**) (*alínea com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.246, de 30.09.2011*)

XII - (...)

A - A estrutura para afixação do anúncio de colaboração será elaborada e instalada pela Prefeitura, seguindo o modelo e dimensões especificados abaixo: (*redação original*)



B - O anúncio de colaboração da empresa **PERMISSIONÁRIA** deverá ser feito em chapa metálica ou adesivo de fundo branco ou prata, devendo ser elaborado e instalado pela empresa **PERMISSIONÁRIA**, seguindo o modelo e dimensões especificados abaixo:



C - Poderão ser usadas as duas faces da estrutura para os anúncios de colaboração da empresa PERMISSIONÁRIA.

D - As inscrições e dizeres contidos nas placas deverão estar de acordo com as especificações fornecidas pela SEPLADEMA. (**NR**) (alínea com redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.246, de 30.09.2011)

XII - (...)

D - Ficará a critério da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente a quantidade e localização das placas. (redação original)

E - As inscrições e dizeres contidos nas placas deverão seguir os modelos acima.

F - Fica vedada a colocação de outras placas publicitárias, estranhas ou não à PERMISSIONÁRIA.

XIII - As partes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Rio Claro. Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, _____ de _____ de _____

Milton José Hussni Machado Luz.
Secretário da SEPLADEMA.

PERMISSIONÁRIA
(colocar carimbo da empresa)

TESTEMUNHAS:

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 171/2018

PROCESSO 15203-200-18

PARECER Nº 182/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 05 de setembro de 2018.



Darmeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andrecta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 171/2018

PROCESSO 15203-200-18

PARECER N° 030/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de setembro de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 171/2018

PROCESSO 15203-200-18

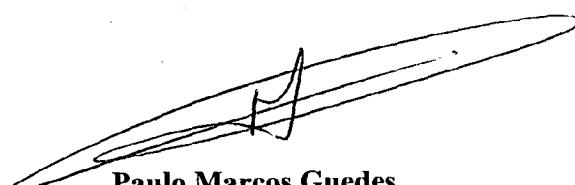
PARECER N° 117/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 10 de setembro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 171/2018

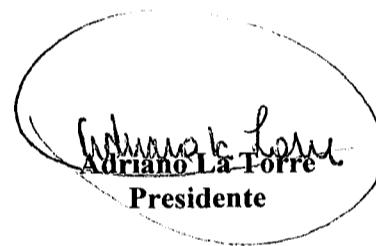
PROCESSO 15203-200-18

PARECER Nº 154/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 171/2018

PROCESSO 15203-200-18

PARECER Nº 149/2018

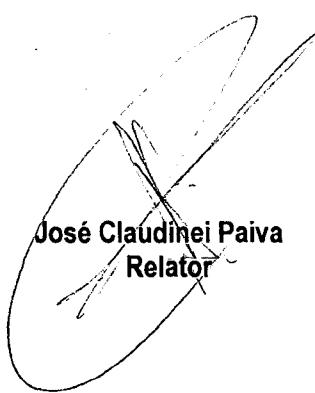
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.

Paulo Rogério Guedes
Presidente


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

Institui no calendário oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do DeMolay”, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma sociedade discreta de princípios filosóficos, fraternais, iniciáticos e filantrópicos, para jovens do sexo masculino com idade compreendida entre os 12 e 21 anos. É uma organização fundada nos Estados Unidos, em 17 de Março de 1919, pelo maçom Frank Sherman Land, patrocinada e mantida pela Maçonaria, oficialmente desde 1921, que na maioria dos casos cede espaço para as reuniões dos Capítulos DeMolays e Conventos da Ordem da Cavalaria – graus de aprimoramento, após o ingresso na Ordem DeMolay.

A Ordem é inspirada na vida e morte do nobre francês Jacques de Molay, 23º e último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários, morto em 18 de março de 1314.

Jaques DeMolay tinha como princípio o total acatamento das normas morais e éticas, além da lealdade e justiça como valores primordiais de sua vida, sempre propagou que o maior tesouro não era sua fortuna e sim a nobreza de caráter, a lealdade, a temperança e o conhecimento; e isso ninguém jamais poderia lhe retirar.

Não é por outra razão, que a Ordem DeMolay possui cerca de 8 milhões de membros em todo o mundo e mais de 100 mil no Brasil.

Pelo esforço e pela dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol da sociedade de nossa cidade e incentivo ao engajamento político e social da juventude, é salutar a homenagem feita através da aprovação do dia 18 de março, data do falecimento de Jaques DeMolay, como dia comemorativo do Dia Municipal DeMolay.

Enfim, o nosso objetivo com a apresentação deste projeto é incentivar a formação de jovens líderes preocupados com o desenvolvimento de nosso País é função desta Casa, e esta proposição, embora de maneira singela, caminha ao encontro da valorização de medidas positivas a favor da juventude.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 106/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018, PROCESSO Nº 15125-122-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que institui no calendário oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

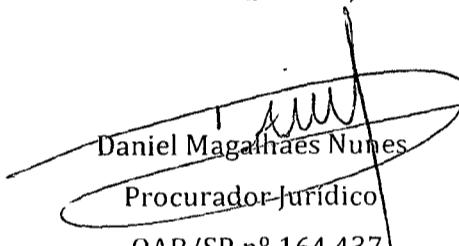
Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

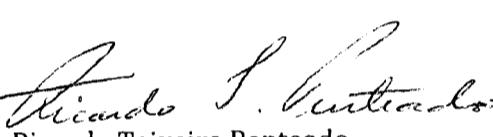
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

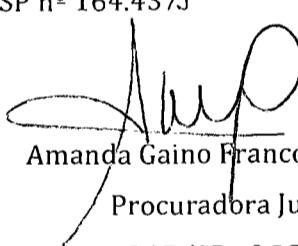
No caso ora examinado, o projeto de lei institui no calendário oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay (sociedade discreta de princípios filosóficos, fraternais, iniciáticos e filantrópicos), com o objetivo de incentivar a formação de jovens líderes preocupados com o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 18 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

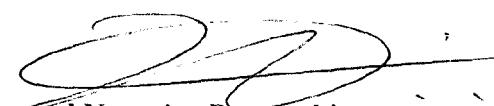
PROCESSO 15125-122-18

PARECER Nº 116/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Institui no calendário oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de maio de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

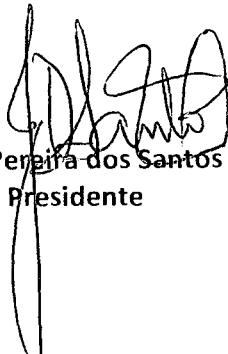
PROCESSO 15125-122-18

PARECER Nº 066/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Institui no calendário oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro